



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	46\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:898, que promulga o novo regime cerealífero.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:947 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:948 — Abre um crédito destinado a «Transportes» do Gabinete do Ministro.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:463 — Reforça a verba inscrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 1002.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, de 9 de Julho de 1943, pelo Ministério da Economia, o decreto-lei n.º 32:898, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 17.º, onde se lê: «A liquidação e pagamento das rendas serão efectuados em conformidade . . .», deve ler-se: «A liquidação e pagamento das rendas estipuladas em trigo ou em centeio, serão efectuados em conformidade . . .».

Em 31 de Julho de 1943. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:947

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 70.000\$ da verba de 400.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 105.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao actual ano económico para a verba de 180.000\$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:948

Com fundamento no artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado a «Transportes» do Gabinete do Ministro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita sob o n.º 3) do artigo 8.º no capítulo 1.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.000\$ na verba inscrita sob a alínea a) do n.º 1) do artigo 65.º no ca-

pítulo 4.º do orçamento a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:463

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 3), alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola para o corrente ano económico, destinada a «Passagens de ou para o exterior — por quaisquer outros motivos — a pagar na metrópole», seja reforçada com 100.000\$, a saírem em partes iguais do capítulo 8.º, artigo 1000.º, n.ºs 1) e 2), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 5 de Agosto de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 15 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transfe-

rências de verbas no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços Centrais

Despesas com o pessoal:

Artigo 48.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Remunerações aos tirocinantes» para o n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado, fora das horas do expediente ordinário» 3.716,00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 54.º — Despesas de comunicações:

N.º 2) Telefones:

Da alínea a) «Anuidades» para a alínea b) «Instalações e outras despesas» 500,00

Delegações e intendências de pecuária, Parque de Material Sanitário e laboratórios de patologia veterinária

Despesas com o pessoal:

Artigo 73.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» 20.000,00

Despesas com o material:

Artigo 74.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Semoventes:

Alínea a) Animais:

De «Solípedes» para «Outros animais» 5.000,00

Artigo 75.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De imóveis:

Da alínea b) «Outros imóveis» para a alínea a) «Prédios urbanos» 2.200,00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 77.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 500,00

Artigo 80.º — Encargos administrativos:

Do n.º 2) «Serviço de sindicâncias» para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» 500,00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1943. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt.*